

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE APODI E UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE - UVERN.

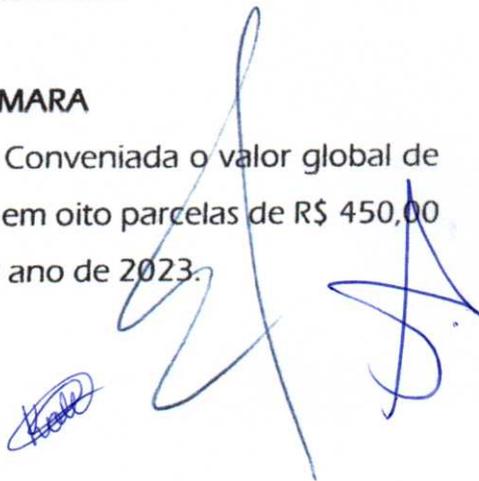
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº 08.545.949.0001.89, e com sede administrativa na Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217, Bairro: Centro, CEP.: 59.700-000, Apodi, RN, representada por seu presidente o Sr. ANTÔNIO DE SOUZA MAIOR JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 315.038.104-53, portador do RG 1.083.033 SSP-RN, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE - UVERN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.714.859/0001-03, com sede à Rua Frei Miguelinho, 1291, Doze Anos, CEP: 59.603-350, Mossoró-RN, representada pelo seu Presidente, Edinor de Albuquerque Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF N.º 635.213.694-04, portador do RG 983.956 -SSP-RN, doravante denominada UVERN, firmam o presente Convênio, por interesse público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro a favor da UVERN, Associação que tem por objetivo congregar, representar e promover a defesa dos interesses dos vereadores do Estado do Rio Grande do Norte devidamente associados, atuando em estreita cooperação com o Poder Legislativo e com o municipalismo nacional, a sociedade não tem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA

A Câmara Municipal se obriga e repassará a Conveniada o valor global de até R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), em oito parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mês, até o final do ano de 2023.



Parágrafo único. Dos recursos repassados pela Câmara para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias ao objeto deste convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, exceto no que determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Em contrapartida, a Conveniada compromete-se a:

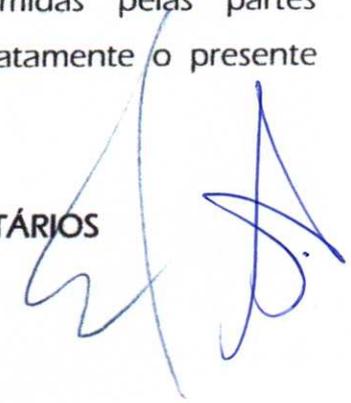
- I – realizar a aplicação do recurso no objetivo da cláusula primeira deste convênio;
- II - permitir a CÂMARA a todo o tempo vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste convênio;
- III – manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio;
- IV – manter conta bancária, vinculada e única exclusivamente para movimentações referentes ao objeto deste convênio;
- V - apresentar o relatório das atividades desenvolvidas junto com prestação de contas;
- VI – reter e recolher impostos e contribuições devidas, na forma da lei.

Parágrafo único. A prestação de contas final deverá atender as determinações na Cláusula Sexta, do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes conveniadas, gera a outra o direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DÉBITOS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS



A UVERN, desde já desobriga o CÂMARA por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os referentes aos setor privado, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada deverá prestar contas dos valores recebidos pela CÂMARA até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, a qual deverá conter:

- a) Requerimento da apreciação das contas e aprovação;
- b) Relatório de atividades conforme o período estabelecido no convênio;
- c) Declaração ou recibo acusando o recebimento dos recursos dos contratados;
- d) Extrato bancário com a movimentação dos recursos recebidos;
- e) Boletim ou relatório de gastos;
- f) Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- g) Demais encargos dos quais a instituição estiver sujeita.

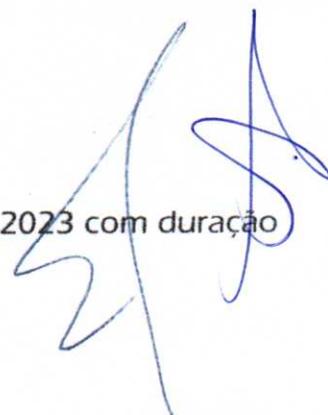
Parágrafo Único - A contratação de novo Convênio, com liberação de verbas, fica condicionada a aprovação das contas referidas no caput.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos junto a Conta a ser indicada pela UVERN.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início no dia 02 de maio de 2023 com duração



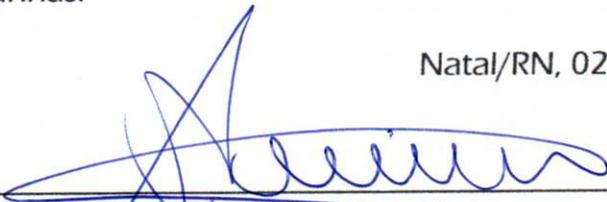
de 08 (oito) meses para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado por um ano, por termo aditivo, desde que atenda os princípios da administração pública determinados na Lei nº 8.666/93.

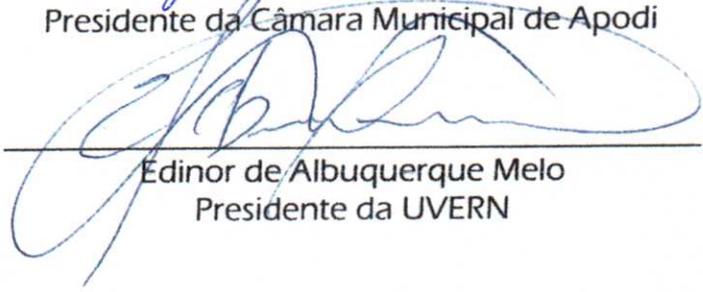
CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se nos termos do Art. 55, § 2º da Lei das Licitações, o Foro da Comarca de Apodi, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

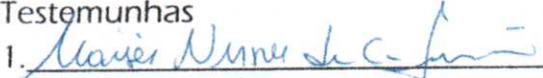
E por estarem as partes justas e convenientes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 02 de maio de 2023.


Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi


Edinor de Albuquerque Melo
Presidente da UVERN

Testemunhas

1. 
Nome: MOISÉS NUNES DE C. JÚNIOR
CPF: 032.286.854-23

2. 
Nome:
CPF: 091.024.354.97